



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 106/ 2015 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 016/2015 – PMM

PROCESSO N.º 207/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO AGENTE ANTIPÓ - EMULSÃO ASFÁLTICA FORMULADA COM FRAÇÕES DE ÓLEO DE XISTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA JUFAP COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a empresa **JUFAP COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 05.738.565/0001-94, com sede a Rua Olavo Bilac, n.º 521, bairro Batel, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Amadeu Colombo Cavalcante, portador do RG n.º 2.119.655, e CPF nº 003.033.538-80, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA FORMULADA A BASE DE FRAÇÕES DE ÓLEO DE XISTO**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	150.000	kg	Emulsão Asfáltica a Base de Frações de óleo de Xisto.	R\$ 2,95	R\$442.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	11 – Secretaria Municipal de Obras		
Unidade:	11.01 – Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	15.451.0112.2048		
Projeto/Atividade:	Recuperação de vias urbanas		
Reduzido: 2325	Categoria Econômica:	33.90.30.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2326	3.3.90.30.54.00	Material de Manutenção e conservação para estradas e vias
Fonte de Recurso:	504	Reserva 2768	R\$ 20.500,00
Reduzido: 2327	Categoria Econômica:	33.90.30.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2328	3.3.90.30.54.00	Material de Manutenção e conservação para estradas e vias
Fonte de Recurso:	510	Reserva 2769	R\$ 73.700,00
Reduzido: 2331	Categoria Econômica:	33.90.30.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2332	3.3.90.30.54.00	Material de Manutenção e conservação para estradas e vias
Fonte de Recurso:	512	2770	R\$ 20.900,00
Funcional Programática:	15.451.0115.2047		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades de Secretaria de Obras		
Reduzido: 2458	Categoria Econômica:	33.90.30.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2468	3.3.90.30.54.00	Material de Manutenção e conservação para estradas e vias
Fonte de Recurso:	504	Reserva 2771	R\$ 51.800,00
Reduzido: 2485	Categoria Econômica:	33.90.30.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2494	3.3.90.30.54.00	Material de Manutenção e conservação para estradas e vias
Fonte de Recurso:	511	Reserva 2772	R\$ 79.600,00
Reduzido: 2469	Categoria Econômica:	33.90.30.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2483	3.3.90.30.54.00	Material de Manutenção e conservação para estradas e vias
Fonte de Recurso:	510	Reserva 2773	R\$ 196.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até 05 (cinco) dias após a emissão da NOTA DE EMPENHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem (ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Não ocorrendo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, é facultado à **CONTRATANTE** rescindir o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** toda e qualquer garantia em relação ao produto, objeto do contrato, no que tange às especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar multas.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 20 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

JUFAP COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

Amadeu Colombo Cavalcante
CPF N° 003.033.538-80
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: